



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4319, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *institui a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4319, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif (PL/SC). A proposição institui a Rota Turística Judaica, no estado do Rio Grande do Sul, abrangendo os municípios de Quatro Irmãos, Jacutinga e Erebango. Adicionalmente, o PL integra na Rota os municípios criados em decorrência de desmembramento ou fusão dos municípios mencionados.

O Projeto de Lei estabelece como objetivos da Rota o desenvolvimento do potencial turístico regional e local, o fomento ao empreendedorismo e à inovação das atividades turísticas, o fortalecimento dos setores ligados ao turismo, a promoção do crescimento econômico local, sustentável e inclusivo, e a valorização dos atrativos naturais, culturais e históricos da imigração. Por conseguinte, prevê que a estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos receberão apoio de programas oficiais voltados ao fortalecimento do turismo.

Na justificação, o autor sustenta que, no fim do século XIX e início do século XX, famílias judias emigraram para a região do Alto Uruguai gaúcho, fixando-se nos municípios hoje correspondentes a Quatro Irmãos, Jacutinga e Erebango, fugindo de pobreza, perseguição e antisemitismo. O Polo de Turismo Histórico Judaico já se consolidou na região. Dessa forma, a iniciativa visa a desenvolver o potencial turístico, fomentar o empreendedorismo e a





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

inovação nas atividades turísticas, fortalecer os setores do turismo, promover crescimento econômico local, sustentável e inclusivo, e valorizar os atrativos naturais e culturais da imigração judaica. O autor destaca que, embora formada por apenas três municípios, a Rota tem potencial para beneficiar outros municípios próximos com aeroportos e infraestrutura hoteleira.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado.

II – ANÁLISE

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) é competente para opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios, bem como sobre assuntos referentes ao turismo e às políticas relativas ao turismo, conforme o disposto no art. 104-A, incisos I, VI e VII e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação à constitucionalidade e juridicidade, o Projeto de Lei nº 4319, de 2024, de iniciativa parlamentar, não incorre em vício de iniciativa, porquanto não versa sobre matéria de competência privativa de outro Poder. A instituição de rotas turísticas e o fomento ao turismo podem ser veiculados por lei federal, enquadrando-se na competência concorrente da União para legislar sobre turismo, nos termos do art. 24, inciso XII, e na competência comum para promover o desenvolvimento do turismo, conforme o art. 23, inciso IX, ambos da Constituição Federal. A proposição estabelece diretrizes para uma política de desenvolvimento regional e turístico, sem usurpar competências estaduais ou municipais.

No mérito, a proposição tem inegável valor ao reconhecer e valorizar a história e a cultura da imigração judaica no Rio Grande do Sul, o que contribui para a diversidade cultural do país. A criação de uma rota turística temática alinha-se às políticas de desenvolvimento regional e de fomento ao





turismo, destacadas na Lei Geral do Turismo, que preconiza o incentivo a todas as formas de turismo, inclusive o de caráter histórico e cultural.

O projeto estabelece objetivos claros e pertinentes para a Rota Turística Judaica, com foco no desenvolvimento econômico sustentável, no empreendedorismo e na valorização dos atrativos locais. Esses propósitos convergem com as atribuições regimentais desta Comissão e promovem o crescimento das regiões envolvidas, o que constitui interesse público relevante. A iniciativa de apoio por programas oficiais de turismo demonstra o compromisso com a efetivação da Rota.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4319, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

